



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

**TERMO DE FOMENTO Nº 047052018**

TERMO DE FOMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE MONTENEGRO E  
A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE  
CASA DE AMPARO MÃO DE  
DEUS.

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, inscrito no CNPJ sob nº 90.895.905/0001-60, com sede na Rua João Pessoa, nº 1363, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito **CARLOS EDUARDO MÜLLER** e a organização da sociedade civil **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE AMPARO MÃO DE DEUS**, inscrita no CNPJ sob nº 11.543.498/0001-55, com sede na Rua Adão Luiz Kauer, nº 640, Bairro Santa Rita, cidade de Montenegro/RS, representado por sua Presidente Sra. **MARIA ODETE FLORES MULLER**, doravante denominada apenas Organização da Sociedade Civil, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, consoante o processo administrativo nº **10707/2017** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Fomento, decorrente de dispensa de chamamento público com base no Artigo 31, inciso VI da Lei 13.019/2014, tem por objeto o **Projeto Segurança na ILPI**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

*Handwritten signature in blue ink.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

**I - DO MUNICÍPIO:**

- a) fornecer apoio específico de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração desta parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de Fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de Fomento;

*Handwritten signature in blue ink.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso aos servidores do Município repassador dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- i) estar regular, durante a vigência deste termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- j) realizar pesquisa de preço, através de no mínimo 3 (três) orçamentos quando houver prestação de serviços e antes de promover aquisição de materiais permanentes e/ou reformas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

3.2 - O MUNICÍPIO transferirá, para execução do presente termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) em parcela única, mediante depósito na conta bancária específica a ser definida após firmado o presente Termo de Fomento, correndo

*Hall*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

a despesa à conta das dotações orçamentárias  
17.10.08.241.2412.2622.3.3.5.0.43.00.00.00-940;  
17.10.08.241.2412.2622.4.4.5.0.42.00.00.00-948.

**CLÁUSULA QUARTA: DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

*Handwritten signature*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

**CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo Fomento vigorará durante dois meses a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

*Handwritten signature in blue ink.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

*Handwritten signature in blue ink.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III - demonstrativo da execução de receita e despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e pelo responsável financeiro;

IV - extrato da conta bancária específica, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;

V - orçamentos quando se tratar de equipamentos ou serviços de terceiros;

VI - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria, devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração;

VII - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, na prestação de contas final;

VIII - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

IX - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos na prestação de contas final, quando for o caso; e

X - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

*Hall*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

§ 2.º A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos após cada repasse e a prestação de contas final no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - O MUNICÍPIO considerará, ainda, em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.3 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.4 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

*Handwritten signature*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.6 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.7 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.8 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em

Holl



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a entidade formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

*Holl*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no sítio oficial do Município, o qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

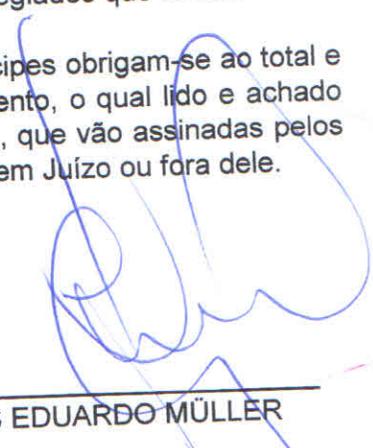
- O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

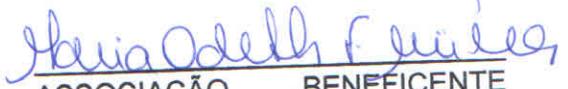
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Montenegro, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

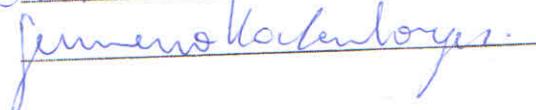
15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai lavrado em 6 (seis) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Montenegro, 11 de maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS EDUARDO MÜLLER

  
\_\_\_\_\_  
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE  
CASA DE AMPARO MÃO DE DEUS

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

# Preso envia mensagens à vítima

**Crueldade.** Elisandro Santos desferiu inúmeras facadas na ex-companheira

■ Rodrigo Borba  
redacao13@jornalibia.com.br

Rosani Ana Scherer, 39 anos, carrega no corpo uma série de cicatrizes, as mais visíveis no pescoço. Não sabe dizer quantos golpes com uma faca e um facão recebeu do ex-companheiro, Elisandro Carvalho Santos, 34. O crime ocorreu no dia 5 de maio deste ano, em Harmonia. Inconformado com a separação ocorrida um mês antes, o homem foi até a casa onde a mulher passou a morar e a atacou brutalmente.

Em função do crime, a auxiliar de um frigorífico de aves em São Sebastião do Cai passou uma semana internada no Hospital de Pronto Socorro (HPS) de Porto Alegre e perdeu o pulmão direito. Mas talvez a principal sequele seja conviver com o medo. De dentro da Penitenciária Modulada de Montenegro, onde está preso preventivamente desde o fato, ele envia mensagens para o celular da vítima. Rosani entende o conteúdo como ameaças.

Em um dos textos, Elisandro pede para a ex-companheira desistir da ação na Justiça e promete deixá-la em paz caso concorde. Mesmo Rosani quisesse fazê-lo, isso seria

impossível, pois se trata de ação penal pública incondicionada de representação.

"Um crime gravíssimo como esse não aceita desistência, independe da vontade da vítima. Mesmo que ela diga que não quer (a continuidade do processo), essa possibilidade não existe", comenta a responsável pela Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher (Deam), Cleusa Spinato.

A delegada ressalta já ter sido comunicada sobre as mensagens e que serão solicitadas providências à Superintendência dos Serviços Penitenciários (Suspe). Além disso, o responsável pelo crime pode responder por coação no curso do processo.

Em outra mensagem, ele felicita Rosani pelo Dia das Mães, pede desculpas e diz que a ama. "Bota na tua cabeça, eu sou teu homem", escreveu. Confira os textos no canto inferior à direita.

Rosani faz acompanhamento psicológico e precisará de fisioterapia, para voltar ao trabalho "Primeiro quero perder esse medo, não consigo sair para lugar nenhum. Aqui em casa, está todo mundo apavorado. Qualquer barulhinho já achamos que é ele. Isso não é vida", ressalta.



CICATRIZES no pescoço de Rosani Ana evidenciam brutalidade do crime

## Crime na frente do filho

Armado com um facão e uma faca, por volta das 10h30, Elisandro chegou à casa na rua Violeta, 874, em Harmonia. Rosani passou a morar ali após a separação, com o filho dos dois, de 11 anos, e um casal de sobrinhos. Ele arrombou a porta da entrada e partiu para cima da vítima com vários golpes.

A auxiliar de serviços gerais ainda tentou se defender, correu com o menino e se trancou no ba-

neheiro, mas ele arrebentou a porta e continuou com as agressões.

Para Rosani, o plano do ex-companheiro era matar também os sobrinhos dela, que não estavam no local. Antes de fugir, ele prometeu assassinar a enteada, de 18 anos. Muito ferida, a ex-companheira foi socorrida por vizinhos. Antes de ser preso, o acusado causou um acidente no trevo de acesso a São Sebastião do Cai, na ERS-124.

### MENSAGENS ENVIADAS PELO AUTOR DO CRIME

Mor so vc pode me ajudar na justa agora tira td o que tiver contra mim te prometo que vou embora nunca mais te procuro ta.

Ta louco resaudades do alex. Por favor me ajude cm eu sempre te ajudei so isso que te pesso amem

Oi pensou que eu nao ia lembrar do teu dia ne kkk  
Eu lembro sim me desculpe pelo que fiz ja estou pagando.  
Feliz dia das maes vc sempre foi

td pra mim e sempre vai ser obrigado por td de coracao da um bj no meu filho  
Bota na tua cabeça eu sou teu homem ta  
Bj sempre vou te amar  
Vc nunca imaginou que eu ia lembrar d vc bj  
Te amo muito  
Esqueca esse numero ta faz

isso por mim

## Rodovias do Vale do Cai registram saídas de pista

Duas rodovias do Vale do Cai registraram na manhã de ontem, 15, casos de saída de pista. A manhã chuvosa pode ter colaborado para os incidentes.

No primeiro caso, a motorista de uma GM Corsa, com placas de Pareci Novo, perdeu o controle e saiu da pista no mesmo município, próximo a localidade de São Pedro. O acidente ocorreu no quilômetro 14 da ERS-124, por volta das 8h.

A condutora, ainda não identificada, sofreu apenas ferimentos leves. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) e o Corpo de Bombeiros de Montenegro atenderam a ocorrência. Ela foi atendida no Hospital Montenegro. A remoção do automóvel foi providenciada por familiares.

Já por volta do meio-dia, outra saída de pista foi registrada. Nesse caso, a condutora de um Gol

perdeu o controle do automóvel e saiu da pista na ERS-240.

De acordo com um familiar dela, a vítima seguia no sentido Capela de Santana/Montenegro quando, a cerca de 100 metros de uma várzea do Rio Cai, caiu em um barranco. A motorista alega ter tido a frente cortada por um caminhão.

O Gol, que ficou parcialmente destruído, por pouco não atingiu em cheio uma árvore de grande porte, apenas raspou nela, o que evitou uma ocorrência de maior gravidade. Reclamando de dores, a mulher foi socorrida pelo Samu e pelo Corpo de Bombeiros.

Ela foi levada para atendimento no Hospital Montenegro. Não houve congestionamento. A motorista é moradora de Capela de Santana e trabalha em Montenegro, para aonde viria. (RB)



GOL caiu em um barranco, mas vítima teve apenas ferimentos leves

### ENTREVISTA EM VÍDEO

Assista entrevista com Rosani Ana Scherer em vídeo. Basta acessar com um leitor de QRCode o código ao lado



## Foram 15 anos de sofrimento, ameaças e agressões físicas

Durante os 15 anos de relacionamento, eram frequentes as agressões e ameaças por parte dele. Em função disso, Rosani fugiu e morou em diferentes municípios do Estado, mas acabava sendo encontrada, por medo, sempre cedida às investidas do homem. "Ele dizia que se não fosse dele, não seria de mais ninguém", lembra. "Quero que ele pague por tudo que me fez durante todos esses anos", completa.

Os dois se conheceram quando foram colegas na Frangosul, em Montenegro, atual JBS. Antes da separação, moravam no bairro Estação. A vítima é natural de Cunha Porã, em Santa Catarina.

Em uma oportunidade, Elisandro chegou a ser preso após fazer ameaças à vítima. Contudo, ficou apenas um dia atrás das grades e ganhou a liberdade depois de a Justiça decretar medidas protetivas.

**Prefeitura Municipal de Montenegro**  
Estado do Rio Grande do Sul

**SUMULAS DE TERMOS DE FOMENTO**

Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE AMPARO MÃO DE DEUS. OBJETO: Com base no Artigo 31, inciso VI da Lei 13.019/2014, o Projeto Segurança na ILPI, recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento. VALOR: R\$ 20.000,00 PRAZO: 2 meses, prorrogável PROCESSO: 10707/17

Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO LAR SAGRADA FAMILIA. OBJETO: Com base no Artigo 31, inciso VI da Lei 13.019/2014, o Projeto Cuidado, Bem Estar e Dignidade, recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento. VALOR: R\$ 20.000,00 PRAZO: 2 meses, prorrogável PROCESSO: 10756/17

**CARLOS EDUARDO MÜLLER**  
Prefeito Municipal

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Termino e da Círculo"  
"DOE ÓRGÃOS. DOE SANGUE. SALVE VIDAS"



**GOL caiu em um barranco, mas vítima teve apenas ferimentos leves**



## **Prefeitura Municipal de Montenegro**

Estado do Rio Grande do Sul

### **SUMULAS DE TERMOS DE FOMENTO**

Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE AMPARO MÃO DE DEUS. OBJETO: Com base no Artigo 31, inciso VI da Lei 13.019/2014, o Projeto Segurança na ILPI, recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento: VALOR: R\$ 20.000,00 PRAZO: 2 meses, prorrogável PROCESSO: 10707/17.

Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO LAR SAGRADA FAMÍLIA. OBJETO: Com base no Artigo 31, inciso VI da Lei 13.019/2014, o Projeto Cuidado, Bem Estar e Dignidade, recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento: VALOR: R\$ 20.000,00 PRAZO: 2 meses, prorrogável PROCESSO: 10756/17.

**CARLOS EDUARDO MÜLLER**  
Prefeito Municipal.

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"  
"DOE ÓRGÃOS. DOE SANGUE: SALVE VIDAS"